LEI N° 1078, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA O ATENDIMENTO PRESTADO PELO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE ÀS PESSOAS ACOMETIDAS POR SÍNDROME DE FIBROMIALGIA OU FADIGA CRÔNICA.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - A pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica receberá atendimento integral por parte do Sistema Municipal de Saúde, que contemplará, no mínimo:

I - atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais das áreas de medicina, psicologia, nutrição e fisioterapia;

II - acesso a exames complementares;

III - assistência farmacêutica;

IV - acesso às terapêuticas reconhecidas, incluindo fisioterapia e atividade física.

Parágrafo único - A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em Regulamento.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 10 de junho de 2020.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL